

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2025

PROCESSO: 1055322/2025

1. Trata-se de procedimento licitatório instaurado com a finalidade de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia e junta médica, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência constantes dos autos.

2. O certame teve regular processamento até a fase externa, tendo sido inclusive objeto de análise jurídica anterior pela Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 067/2026, no qual se avaliou a legalidade dos atos até então praticados.

3. Contudo, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, a Secretaria Municipal de Administração promoveu reavaliação do procedimento sob a ótica do planejamento da contratação, ocasião em que foram identificadas inconsistências relevantes nos instrumentos que compõem a fase interna do certame.

4. Verificou-se que o Edital e o Termo de Referência não contemplam, de forma expressa e vinculante, a obrigatoriedade de execução dos serviços no âmbito territorial do Município de Várzea Grande, requisito essencial à adequada prestação dos serviços, especialmente em razão da necessidade de atendimento presencial e integração com a gestão administrativa.

5. Constatou-se, ainda, que a tentativa de suprir tal lacuna mediante diligência na fase externa, com a apresentação de declaração unilateral pela empresa melhor classificada, não possui aptidão jurídica para convalidar vício originado na fase interna, por não integrar o instrumento convocatório nem ter sido submetida a todos os licitantes em condições isonômicas.

6. Ademais, identificou-se vício de planejamento consistente na insuficiência da definição do objeto, notadamente pela ausência de previsão de serviços técnicos essenciais e afins, tais como a elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e a implementação e gestão do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), indispensáveis ao adequado atendimento das necessidades da Administração.

7. Tais omissões comprometem a adequada formulação das propostas, a comparabilidade entre os licitantes e a segurança da futura execução contratual, evidenciando que o objeto licitado não reflete solução integrada e suficiente às demandas institucionais.

8. Conforme destacado pela Procuradoria Geral do Município no Parecer nº 095/2026, resta caracterizada a existência de vício de planejamento e de inadequação do objeto, configurando fato superveniente apto a justificar a revogação do certame, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. Ressalta-se que a manutenção do procedimento nas condições atuais pode ensejar riscos relevantes, tais como execução contratual inadequada, dificuldades na fiscalização, questionamentos pelos órgãos de controle e potencial nulidade futura do contrato administrativo.

10. Cumpre destacar que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos quando identificadas falhas que comprometam a legalidade, a eficiência e a adequação do procedimento licitatório, sendo plenamente admissível a revogação por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas.

11. Registre-se, por fim, que a presente decisão não gera direito adquirido à contratação, assegurando-se aos licitantes a possibilidade de participação em futuro certame a ser realizado com observância das correções necessárias.

12. Diante do exposto, considerando as razões de interesse público devidamente demonstradas, consubstanciadas na necessidade de revisão do planejamento da


contratação, **DECIDO pela REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 35/2025**, com fundamento no art. 71 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO:

- I – A imediata comunicação da revogação na plataforma eletrônica utilizada, com a devida publicidade do ato;
- II – A abertura de prazo para manifestação dos licitantes, em observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme recomendado pela Procuradoria;
- III – O retorno dos autos à unidade demandante para revisão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com a inclusão dos requisitos essenciais, especialmente quanto à territorialidade da execução e aos serviços técnicos (LTCAT e PCMSO);
- IV – Após as adequações necessárias, a adoção das providências para nova instrução processual e futura republicação do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 26 de março de 2026.



Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Administração

